



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

TERMO**TERMO DE CESSÃO DE USO N. 01/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

Aos dez dias do mês de junho de 2020, de um lado a **UNIÃO**, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com registro no CNPJ n. 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representada pela MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **RICARDO AUGUSTO DE SALES**, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria PRESI TRF1 n. 10275156, de 21/05/2020, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei n. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei n. 1259, de 19.02.1973, instituída pelo Decreto n. 66.303, de 06.03.1970, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n. 7.973, de 28.03.2013, por intermédio de sua **GILOG – Gerência de Filial Logística Belém/GILOG/BE**, CNPJ(MF) n. 00.360.305/2667-24, situada na Av. Governador José Malcher, 2725, 3º andar, São Braz, Belém/PA, CEP 66.090-100, neste ato representada pela Sra **ARIADNE SOUZA BEVILAQUA**, brasileira, Economista, inscrita no CPF sob o n. 750.020-512-00 e RG n. 3480178-3 PC/PA, conforme Substabelecimento Público lavrado no 4º Ofício de Notas da cidade de Belém/PA, em 09 de novembro de 2018, Livro n. 82-S, Folha n. 109, doravante designado simplesmente **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** das instalações de uma sala localizada no Prédio sede da Seção Judiciária do Amazonas, com fundamento no Processo Administrativo SEI n. 0000753-41.2020.4.01.8002; art. 20 da Lei 9.636/1998; arts. 12 e 13 do Decreto 3.725/2001; Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 116, *caput*, bem como as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso a título oneroso à Caixa Econômica Federal, Agência 3990/PAB-JF, de uma sala com área correspondente a 86,02 m², localizada no pavimento térreo, do Edifício-sede da Justiça Federal/Seção Judiciária do Estado do Amazonas, situada na Avenida André Araújo, n. 25, Aleixo, na cidade de Manaus/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO RECOLHIMENTO E REAJUSTE

I - A Cessionária recolherá o valor mensal da Cessão de Uso em caráter oneroso, de R\$ 4.352,54 (quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) em favor da conta do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

II - Participar, proporcionalmente, no rateio das despesas com energia elétrica e vigilância, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, cujos valores serão aferidos pelo gestor/fiscal do contrato mediante metodologia já utilizada na Justiça Federal do Amazonas. Tal ressarcimento deverá ser efetuado mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) até o 10º (décimo) dia útil após a data da respectiva aferição de consumo.

III - O valor da concessão será reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando por base a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE) no período, por meio de apostilamento.

IV - A Cessionária ficará sujeita primeiro, à pena de advertência e, posteriormente, no caso de reincidência, à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado, por inadimplemento de qualquer condição do compromisso assumido, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A Cessionária obriga-se a:

I - assumir integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio;

II - indenizar a Cedente por quaisquer danos causados às suas instalações pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens por parte da mesma;

III - solicitar autorização por escrito da Justiça Federal para realizar qualquer alteração que resulte em modificação da área utilizada, tais como edificações de parede de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias e outras similares;

IV - quaisquer alterações, benfeitorias realizadas pela Caixa Econômica Federal no espaço físico ocupado passam a integrar as instalações da Justiça Federal, mesmo após o término do presente instrumento, independente de qualquer pagamento de indenização dos serviços realizados;

V - manter as instalações elétricas em perfeito estado de conservação;

VI - manter seu pessoal devidamente identificado por crachá;

VII - assumir todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, decorrentes de sua atividade, bem como responder por qualquer dano causado ao patrimônio da Justiça Federal, por ação e/ou omissão de seus empregados, mesmo que esses prejuízos decorram de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste instrumento;

VIII - arcar com os prejuízos resultantes de qualquer infração praticada por seus empregados no recinto da Justiça Federal;

IX - comunicar imediatamente à Justiça Federal qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do presente instrumento, para adoção das medidas cabíveis.

X – A Cessionária recolherá mensalmente ao erário o valor correspondente ao consumo de energia elétrica, decorrente do funcionamento dos equipamentos instalados no espaço cedido, estimado em 38 kwh (consumo estimado) e 200 (demanda estimada), conforme os dados constantes do Anexo deste termo.

XI – Comunicar eventuais alterações no quadro constante do Anexo I, a fim de que sejam realizados os devidos ajustes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

São compromissos da Justiça Federal:

I - Permitir o livre acesso dos empregados da Cessionária para execução dos serviços, nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes;

II - Permitir à Cessionária providenciar às suas expensas a instalação de uma linha direta;

III - Proporcionar as condições necessárias para que a Cessionária possa cumprir o objeto do termo de cessão;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Cessionária;

V - Emitir pareceres acerca da execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

VI - Colocar à disposição da Cessionária todos os equipamentos que compõem as instalações das áreas a serem concedidas;

VII - Comunicar à Cessionária, de imediato, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, determinando a imediata adoção das providências necessárias à sua regularização;

VIII - Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato;

IX - Dar conhecimento à Cessionária acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

X - Notificar a Cessionária em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato;

XI - Notificar a Cessionária acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

XII - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Cessionária’;

XIII - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso a título oneroso terá vigência de 60 (sessenta) meses, com vigência a partir de 18/06/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá por meio de recolhimento de GRU tendo por base até o 5º dia útil do mês subsequente em relação ao mês anterior.

A Guia de Recolhimento da União será gerada e encaminhada via e-mail ou entregue fisicamente pelo setor competente à CEF/PAB/JF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o Supervisor da Seção de Serviços Gerais/SESEG para acompanhar a execução do presente Termo de Cessão de Uso, anotando quaisquer falhas ocorridas tanto a seu juízo como da Administração da Justiça Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Fica reservado à Justiça Federal o direito de, a qualquer tempo e dentro de sua conveniência, rescindir o presente Termo de Cessão de Uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O interesse mencionado no caput desta cláusula deverá ser manifestado por escrito à Caixa Econômica Federal com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo este, dentro deste prazo,

restituir a área utilizada.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente termo de cessão de uso poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, na forma da legislação, desde que previamente apreciadas pelos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente Termo de Cessão será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento mediante assinatura eletrônica.

Manaus/AM, 10 de junho de 2020.

RICARDO AUGUSTO DE SALES

Juiz Federal Diretor do Foro

ARIADNE SOUZA BEVILAQUA

Representante da CAIXA - Economária - CPF n. 750.020-512-00

ANEXO I

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERTENCENTES À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Descrição	Qtde	Potência média unitária (watts)	Potência média total (watts)	Dias estimados uso/mês	Horas de utilização diária	Consumo médio mensal (kwh)
Ar condicionado 9.000 btus	3	1.000	3.000	24	8	576
Ar condicionado 30.000 btus	2	3.500	7.000	24	8	1.344
Alarme (porta)	1	100	100	24	8	19
Nobreak	1	100	100	30	24	72
Terminal de caixa	2	200	400	24	8	77
Impressora laser	1	65	65	24	8	12
Lâmpada fluorescente	21	40	840	24	8	161
Microcomputador	6	200	1.200	24	8	230
Terminal de consulta	1	200	200	24	8	38
Frigobar	1	85	85	30	10	26

Servidor	2	200	400	24	8	77
Cofre Eletrônico	2	50	100	24	8	19
TOTAL GERAL			13.490			

TARIFA DE CONSUMO (R\$/Wh) 0,537754 X 2.880 = R\$ 1.548,73

TARIFA DE DEMANDA (R\$/Wh) 23,453327 X 13.490 = R\$ 316,39



Documento assinado eletronicamente por **Ariadne Souza Bevilaqua de Barros, Usuário Externo**, em 10/06/2020, às 16:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto de Sales, Diretor do Foro**, em 10/06/2020, às 19:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10374862** e o código CRC **7B16D975**.